

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93

Aditivo nº 08 – Processo nº 795403/2020

Processo Original nº 5332813/2015

Contrato nº 008/2016

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Eireli

Objeto do contrato original: Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Vitória.

Objeto do aditivo: Prorrogação do prazo do Contrato.

Valor do aditivo: R\$ 13.598.335,02

Dotações Orçamentárias: 14.01.12.361.0005.2.0227 e 14.01.12.365.0005.2.0227

Elemento de despesa: 3.3.90.37.05

Fonte de Recursos: 1.111.0000.0000

Empenho: 1319-000 e 1320-000

Vigência: 01/05/2020 a 01/02/2021

Justificativa: Em que pese o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID – 19), justifica-se a prorrogação do contrato para garantir o preparo e fornecimento de alimentação escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação, quando retornar as aulas presenciais ao fim do isolamento social.

OBSERVAÇÃO : O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ FEITO APÓS EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Pareceres Jurídico nº 319/2020/PGM e Técnico nº 248/2020/CGM/GACC constam às fls. 79/80 e 82 dos autos.

Adriana Sperandio

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Aditivo 01 ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 164/2020.

Processos: 5706356/2019 (Licitação) -1285724/2020 (SEGES).

Pregão Eletrônico: 378/2019.

Ata de Registro de Preços: 377/2019.

Contratada: I9 PRODUÇÕES EIRELI.

Objeto do Aditivo 01: Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, conforme Anexo I, a fim de atender ao Decreto Municipal Nº 18.037, de 13 de março de 2020 e Decreto Municipal Nº 18.064, de 02 de abril de 2020, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, de modo a prestar informação à população dos procedimentos necessários para conter a disseminação do COVID-19.

Valor do Aditivo 01: R\$ 19.881,00 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e um reais).

Vigência: a partir da data de assinatura (05/05/2020).

Dotação Orçamentária: 48.01.04.121.0001.2.0131 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.83-Fonte de Recurso 2.001.0000.0000.

Notas de Empenho: 290-000.

Data de assinatura do Termo: 05/05/2020.

Justificativa: atender aumento da demanda das ações e eventos s apoiados pela Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação no ano de 2020, em virtude da necessidade de atender ao Decreto Municipal N. 18.037, de 13 de março de 2020, considerando declaração de situação de emergência no âmbito do Município de Vitória, de modo a prestar informação à população dos procedimentos necessários para conter a disseminação do COVID-19.

Pareceres PGM e CGM: 070/2020 e 368/2020 constantes dos autos.

CENTRAL DE SERVIÇOS

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Contrato de Prestação de Serviços n.º 165/2020

Processo: 5344500/2019

Concorrência nº 019/2019

Contratada: CONSÓRCIO GRUTA DA ONÇA, formado pelas empresas consorciadas: W.F. ENGENHARIA LTDA E VLZ CONTRUTORA LTDA;

Objeto do Contrato: execução de obras de contenção de encostas, reforma e reconstrução das estruturas físicas do Parque Gruta da Onça, nesta Capital;

Valor do Contrato: R\$ 9.843.775,74 (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos);

Vigência: de 26/03/2020 a 25/03/2022.

Dotação Orçamentária: 47.01.0015.451.0016.2226 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Fonte do Recurso: 1.920.0412 (OP. CRÉD. INTERNA – FINISA).

Nota de Empenho: 177-000.

Data de assinatura do Termo: 26/03/2020.

Justificativa: Considerando que o presente contrato se trata de serviço financiado com recurso captado pelo FINISA, que possui prazo limite para sua utilização, considerando a necessidade de contenção e estabilização da encosta do parque, implantação de novo complexo para visitantes, adequações e correções das vias e escadarias existentes no parque, oferecendo maior segurança aos visitantes. Sendo assim, faz-se necessária a contratação em questão.

Pareceres PGM e CGM: constam às fls. 462/463 e 469/470 dos autos.